



LICENÇA PRÉVIA Nº 020/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.941/2010

Parecer Técnico nº: 140/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: ENGETER TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 03.024.259/0001-60

Endereço: QNL 11 Conjunto F, Lote 18, Região Administrativa de Taguatinga/DF - III

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 020/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 140/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 107 a 115.

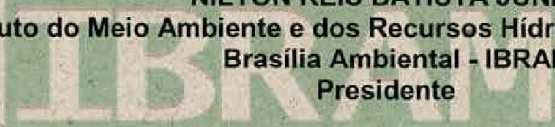
Walter



II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

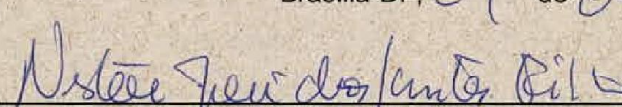
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. A presente licença apenas viabiliza a atividade na área em questão;
3. O interessado deverá seguir na íntegra o Plano de Controle Ambiental apresentado;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

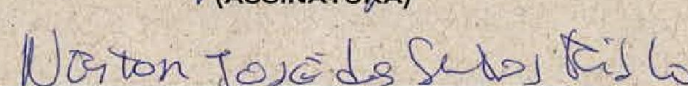
Brasília-DF, 22 de outubro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 24 de outubro de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)